



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 504/2.002

em 13 de maio de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha Projeto de Lei.

49102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 13 / maio / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigüi necessita de uma reformulação geral, adequando-o dentro das disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, notadamente as relacionadas em seu artigo 88, inciso II:

considerando que os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos, não exercendo, assim, funções administrativas nem executivas; é apenas a instituição em que se estudam, discutem e opinam sobre assuntos que lhe são levados ao conhecimento;

considerando, assim, que por não constituírem organismos autônomos, seu funcionamento deverá ser regulamentado, estabelecendo os critérios para sua composição e atribuições, bem como as normas para seu funcionamento,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigüi e providências correlatas", alicerçado em estudo formulado pelo atual Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
-13-Mai-2002-13:49-000645-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Componentes desse Nobre Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado pl. unanimidade
de em 17/06/2002

PROJETO DE LEI 4 9 1 0 2

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BIRIGÜI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

ART. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigüi, criado pela Lei nº 2.799, de 27 de junho de 1.991, e alterado pelas Leis nºs 2.839, de 13 de novembro de 1.991, 3.477, de 2 de maio de 1.997, e 3.989, de 20 de novembro de 2.001, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ART. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou 1/3 dos seus membros.

ART. 3º - O Conselho Municipal disporá de local adequado, preparado pela Administração e quadro de funcionários especialmente contratado ou por ela cedido, mediante solicitação ou prévia deliberação do referido Conselho Municipal, para os fins a que se propõe a presente Lei.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - cumprir as normas preceituadas na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - formular a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo toda a Administração Municipal, conforme artigo 1º. desta lei, fixando prioridades para a execução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

IV - deliberar sobre as formulações das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvem crianças e adolescentes e possam afetar seus direitos;

VI - registrar ou cancelar registros das entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) Integração, orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Desenvolvimento sócio-educativo e familiar, e atuação preventiva e desenvolvimento familiar comunitário;
- c) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- d) Colocação familiar;
- e) Abrigo;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Internação

Analisar e registrar programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município bem como da Administração Municipal, visando cumprir as normas constantes no referido Estatuto;

VII - instituir grupos de trabalhos, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal para os projetos ou programas de atenção à criança ou adolescente, bem como emissão de pareceres que tenham cunho eminentemente técnico;

VIII - manifestar-se e opinar sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município, com a observância das prioridades, conveniências, adequações técnica e sócio-cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

governamentais, e promover a eleição dos conselheiros e suplentes representantes de organizações civil, no término dos mandatos;

XII - comunicar ao Poder Executivo, à Magistratura e ao Ministério Público, a vacância de cargo de conselheiro e preparar a posse de novo ou novos conselheiros, convocados dentre os suplentes, obedecendo a ordem da listagem para esse fim;

XIII - oferecer, anualmente, as prioridades que compõem as políticas sociais básicas a serem desenvolvidas no Município para orientar a elaboração do orçamento municipal principalmente as verbas para educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

XIV - o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de acompanhar, fiscalizar e supervisionar o funcionamento do Conselho Tutelar, devendo ter o seu acesso facilitado por aquele órgão;

XV - garantir e estimular ações preventivas, criando ou propondo medidas interventivas em todos os casos de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dando proteção integral, no âmbito do município;

XVI - fixar critérios, em conjunto com o Conselho Tutelar, da utilização através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando subsidiar tecnicamente pesquisas e estudos;

XVIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XX - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XXI - promover assembléias anuais para aprovação das prestações de contas à comunidade, através de apresentação de balanço, bem como para aprovação do orçamento anual, divulgando-as na imprensa local;

XXII - propor ao Prefeito Municipal modificações das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Conselho poderá rejeitar, fundamentalmente, os pareceres técnicos a que alude o inciso VII, por no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No cumprimento do inciso XXII o Congresso poderá convidar todas as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas com sede



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

no Município, bem como órgãos federais, estaduais e municipais, com serviços em seu território, especialmente os pertencentes à Magistratura, do Ministério Público, à Câmara Municipal e ao Poder Executivo.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a)** 01 (um) representante da área da educação;
- b)** 01 (um) representante da área da saúde;
- c)** 01 (um) representante da área da ação social;
- d)** 01 (um) representante da área do esporte, lazer e cultura;
- e)** 01 (um) representante da área da segurança pública;
- f)** 01 (um) representante da área das finanças;
- g)** 01(um) representante da área do trabalho.

II - 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança, do adolescente e da família:

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas com poder de decisão e comprovada experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da família. O mesmo critério aplicar-se-á para a escolha dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os 07 (sete) representantes de organizações da sociedade civil, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto através de entidades que trabalham diretamente com a criança e o adolescente, legalmente constituídas, com sede neste Município e convocadas, para esse fim, por edital publicado na imprensa local. Deverão, ainda as referidas entidades serem cientificadas através de circulares.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO E POSSE



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º - A eleição dos representantes de organizações da sociedade civil, acontecerá através de realização de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O edital de convocação será publicado na imprensa local com antecedência de 15 (quinze) dias e por 3 (três) dias consecutivos.

§ 2º - Os resultados eleitorais deverão estabelecer uma listagem em ordem de preferência pelos eleitores para compor os 7 (sete) representantes titulares e os 7 (sete) suplentes.

§ 3º - A posse dos membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil, deverá ser divulgada na imprensa local, informando dia, localização e horário, por 3 (três) dias consecutivos.

§ 4º - A posse dos Conselheiros será presidida pelo Prefeito Municipal, em cerimônia pública e solene, devendo, para o ato, serem convidados membros da Magistratura do Ministério Público e da Câmara Municipal.

SEÇÃO V DA MESA DIRETORA

ART. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contará com uma mesa diretora, composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, eleitos dentre seus membros.

ART. 8º - Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o artigo 7º. serão observados os seguintes critérios:

I - a escolha dar-se-á com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;

III - as funções de Presidente, Vice-presidente, 1º. e 2º. Secretários serão definidos no respectivo Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO VI DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

ART. 9º - A substituição de qualquer conselheiro, titular ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisões judiciais, em processos criminais, com suas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

sentenças transitadas em julgado, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 10 - A substituição do conselheiro titular ou do suplente, quando requerida pelo Conselho Municipal, pelo órgão público ou por organizações representativas da sociedade civil e do Conselho Tutelar, ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

ART. 11 - O conselheiro titular ou suplente a ser substituído, tem direito à ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em Reunião Geral Extraordinária, cuja deliberação observará, pelo menos, o voto favorável da maioria absoluta da referida Assembléia.

ART. 12 - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, para efeito de renovação de mandato, considera-se como se o tivesse exercido integralmente.

ART. 13 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, de forma injustificada e inaceitada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 1º. No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 2º. O afastamento ou impedimento definitivo ou temporário de qualquer conselheiro, bem como a convocação e posse do suplente devem ser dadas à publicidade.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14 - O membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

ART. 15 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ART. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar unidade Orçamentária própria para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

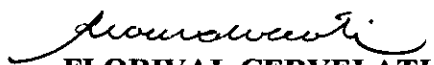
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 17 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos por meio de Resolução baixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART 18 - O Poder Executivo Municipal baixará os decretos e atos administrativos necessários à regulamentação desta Lei.

ART 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Leis nº 2.799, de 27/07/1.991, nº 2.839, de 13/11/1.991, nº 3.477, de 02/05/1.997 e nº 3.989, de 20/11/2.001.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal